

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5.506/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 01/08/2018
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição do fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **DECRETA**.

Art. 1º. Fica proibido no Município de Caieiras o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Em lugar dos canudos de plástico, os estabelecimentos comerciais deverão fornecer aos seus clientes canudos de metal, papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados e feitos de material biodegradável.

Art. 3º. Serão desenvolvidas ações municipais visando a compreensão e conscientização acerca da prejudicialidade do irregular descarte de plástico e a importância da reciclagem para a preservação do meio ambiente, podendo o Poder Executivo Municipal se valer de todos os meios a sua disposição, tais como:

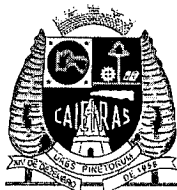
I – realização de palestras e eventos;

II – instalação de outdoors;

III – divulgação de campanhas nas diversas mídias e em espaços públicos.

Art. 4º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. em 01/08/2018
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa, no valor de 150 (cento e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento.

§1º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

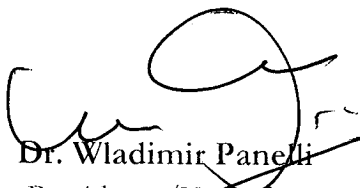
§2º. Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

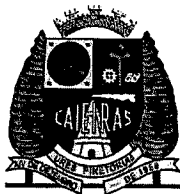
Art. 5º. A fiscalização ao cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidade, se necessária, competirão ao Poder Executivo Municipal, podendo, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com o órgão estadual de defesa e proteção ao consumidor.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


Dr. Wladimir Panelli
Presidente/Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5.084/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre: Proibição do fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS **APROVOU** E EU, DR. WLADIMIR PANELLI, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, §4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Caieiras o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Em lugar dos canudos de plástico, os estabelecimentos comerciais deverão fornecer aos seus clientes canudos de metal, papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados e feitos de material biodegradável.

Art. 3º. Serão desenvolvidas ações municipais visando a compreensão e conscientização acerca da prejudicialidade do irregular descarte de plástico e a importância da reciclagem para a preservação do meio ambiente, podendo o Poder Executivo Municipal se valer de todos os meios a sua disposição, tais como:

I – realização de palestras e eventos;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

II – instalação de outdoors;

III – divulgação de campanhas nas diversas mídias e em espaços públicos.

Art. 4º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa, no valor de 150 (cento e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento.

§1º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

§2º. Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 5º. A fiscalização ao cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidade, se necessária, competirão ao Poder Executivo Municipal, podendo, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com o órgão estadual de defesa e proteção ao consumidor.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de agosto de 2018.


DR. WLADIMIR PANELLI
Presidente

Autor: Vereador Dr. Wladimir Panelli



Câmara Municipal de Caieiras

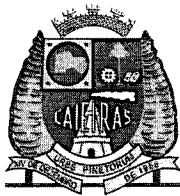
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data o Prefeito Municipal não sancionou o Projeto de Lei nº 5.506/18. Certifico ainda que o respectivo autógrafo foi enviado ao Prefeito Municipal na data de 03 de agosto de 2018. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 27 de agosto de 2018. Eu,

Priscila Mazieiro, Coordenadora de Assuntos Legislativos.

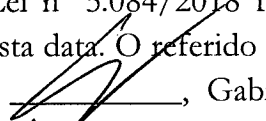

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dra. Priscila Mazieiro
Coordenadora de Assuntos Legislativos



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.084/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 01 de setembro de 2018. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5.084/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre: Proibição do fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS **APROVOU** E EU, DR. WLADIMIR PANELLI, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, §4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Caieiras o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Em lugar dos canudos de plástico, os estabelecimentos comerciais deverão fornecer aos seus clientes canudos de metal, papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados e feitos de material biodegradável.

Art. 3º. Serão desenvolvidas ações municipais visando a compreensão e conscientização acerca da prejudicialidade do irregular descarte de plástico e a importância da reciclagem para a preservação do meio ambiente, podendo o Poder Executivo Municipal se valer de todos os meios a sua disposição, tais como:

- I – realização de palestras e eventos;
- II – instalação de outdoors;
- III – divulgação de campanhas nas diversas mídias e em espaços públicos.

Art. 4º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II – na segunda autuação, multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III – na terceira autuação, multa, no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento.

§1º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

§2º. Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 5º. A fiscalização ao cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidade, se necessária, competirão ao Poder Executivo Municipal, podendo, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com o órgão estadual de defesa e proteção ao consumidor.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Caieiras, 27 de agosto de 2018.

Rua Albert

Caieiras - SP.

DR. WLADIMIR PANELLI
Presidente

Autor: Vereador Dr. Wladimir Panelli